



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**  
*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIC/008/2018*  
*Administração de auxílio-alimentação e refeição*

**1) DOS SUJEITOS DO CONTRATO**

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e às suas cláusulas, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como está vinculado ao Edital de Licitação nº 005/2013, ao respectivo convite, à proposta da licitante vencedora, à homologação e à autorização constante do referido processo:

1.1) **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO**, Autarquia Federal com sede em Belo Horizonte na Av. Amazonas, nº 298, 15º andar, Centro, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Biólogo **TALES HELIODORO VIANA**, CPF Nº 270.278.646-49 registro nº 00378/4-D, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2) **UP BRASIL - POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S.A**, estabelecida na Av. Park Sul, 60, SL 33, Cidade Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais inscrita no CNPJ sob o nº 00.904.951/001-95, representada neste ato por **ANDRESA ROCHA CROSARA**, CPF 055089226-52, doravante denominado **CONTRATADA**.

**2) DO OBJETO**

2.1) *Fica mantida a quarta cláusula contratual, com a seguinte redação:*

*“2.1 - O presente pactuado tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 12/11/2019 e findando em 12/11/2020”.*

2.2) Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

**3) JUSTIFICATIVA**

O presente termo Aditivo se justifica pela necessidade e conveniência de manterem-se os serviços prestados pela Contratada, tendo fundamento na cláusula 3.3 do contrato original, bem como para propiciar que o objeto seja integralmente executado. Foi mantido o equilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, realizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a prestação de serviços são executados de forma contínua e a duração está sendo prorrogada por igual e sucessivo período; igualmente está sendo observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, considerando que ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, que proporcionou obter condições mais vantajosas para a administração, havendo certeza que o conceito da Contratada no campo de sua especialidade, decorrente de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

desempenho anterior junto à Contratante, permite inferir que o seu trabalho é essencial e no momento é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que, desde já produza os seus efeitos, devendo ser registrado por simples apostila.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO  
Dr. TALES HELIODORO VIANA - CRBio 00378/04-D

ANDRESA ROCHA CROSARA  
POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A  
CNPJ: 02.505.297/0001-72

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_